

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176 DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA N.º

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 1.176, de 2023:

“Art. XX O Conselho Monetário Nacional – CMN estabelecerá limite para os juros aplicáveis à modalidade de crédito comumente denominada Cartão de Crédito Rotativo.

§ 1º As taxas de juros remuneratórios cobradas na modalidade mencionada no caput não poderão ser superiores a limites já estipulados para modalidades de crédito com perfil de risco semelhante, a exemplo do que já ocorre com as taxas cobradas sobre o valor utilizado do cheque especial.

§ 2º Fica o CMN autorizado a, periodicamente, em função das condições econômicas prevalecentes, reavaliar o limite de que trata o caput.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de inserir artigo que dispõe sobre a limitação dos juros do cartão de crédito e que já consta de programa de refinanciamento já apresentado por este Parlamentar em 2022 (PL 2685/22).

Na verdade, estamos falando de medida complementar a qualquer programa de refinanciamento de dívidas a ser implementado no Brasil, uma vez que, a prevalecerem as taxas do cartão atualmente observadas, a todo ano teremos que lançar novo programa de renegociação/refinanciamento.

Parte-se para uma solução que não é a ideal, mas, tendo-se em conta o histórico recente e soluções já tentadas, não há outra saída que não adotar algo semelhante ao que ocorreu com o cheque especial anos atrás. A verdade





é que a forma como o problema vem sendo encarado por sucessivos governos não tem trazido os resultados esperados.

O que existe desde 2017 é uma determinação do CMN de que o saldo devedor da fatura de cartão de crédito, quando não liquidado integralmente no vencimento, só pode ser objeto de financiamento na modalidade de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente. Ainda, a norma estabelece que o saldo remanescente do crédito rotativo pode ser financiado mediante linha de crédito para pagamento parcelado, desde que em condições mais vantajosas para o cliente.

Recorrendo a números recentemente disponibilizados pelo BC, observa-se, infelizmente, que não se logrou êxito com a adoção da medida. Tanto a taxa do rotativo quanto a do parcelamento continuam em níveis estratosféricos, empurrando as pessoas, notadamente as de menor renda, para o inadimplemento.

Sala da Comissão, em de
2023.

**Deputado Elmar Nascimento
UNIÃO/BA**

